CONTRATO Nº 072/2022 - DPE/AP
Vinculado ao processo nº 3.00000.245/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 072/2022 – DPE/AP, QUE FAZEM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, E A EMPRESA R. SOTERO DA COSTA EIRELI - ME.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº. 676 - Centro, Macapá/AP, CEP. 68.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Defensor Geral o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, conforme Decreto n°. 1399/2022, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o nº. [redacted] outro lado como **CONTRATADA** a empresa: **R. SOTERO DA COSTA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 09.303.804/0001-34, estabelecida na Av. Newton Cardoso, nº 1128 - Congós - Macapá/AP, CEP: 68904-386, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **RONILSON SOTERO DA COSTA**, CPF sob o nº. [redacted] em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. nº 009/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à **manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP - LARANJAL DO JARI (Rua Tancredo Neves, nº 2865 - Central)**, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada **SINAPI/AP**, ou composições próprias de custos de forma subsidiária que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação, com planilha descrita no anexo I do termo de Contrato:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total Registrado

1	contratação de empresa especializada na prestação de serviços inerentes à **manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP**, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada **SINAPI/AP**, ou composições próprias de custos de forma subsidiária.	Serviço	R$ 50,00	697	R$ 34.850,62

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 28/11/2022 e encerramento em 27/11/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com possibilidade prorrogação excepcional, nos termos do art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato **é de R$ 34.850,62 (trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, para o exercício de 2022, na classificação: **Programa de Trabalho: 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021, Elemento de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 101, Nota de empenho: 2022NE00844.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos previstos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta: **Banco: Caixa Econômica, Agência: 3101, OP: 003 e Conta Corrente: 816-0**.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público

de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100)/360

I= (6/100)/360 = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Em atenção ao art. 3º do Decreto no 7.983/2013, os preços desta contratação terão como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/AP, portanto eventuais reajustes serão decorrentes dos preços constantes na tabela do mês de referência.

6.2. Não será concedido qualquer reajuste adicional, ou aplicação de índice para reajuste de preços.

6.3. A emissão de cada Ordem de Serviço respeitará a data base de referência (mês de referência) mais atual constante no SINAPI/AP. Assim, os preços dos serviços e materiais acompanharão os preços de mercado da construção civil.

6.4. Destaca-se que o Decreto no 7.983/2013 estabelece as atribuições da CAIXA e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE na gestão do SINAPI/AP, sendo a CAIXA responsável por toda base técnica de engenharia, pelo processamento de dados e publicação dos relatórios de preços e custos, enquanto o IBGE atua na realização da pesquisa de preço, tratamento dos dados, formação e divulgação dos índices. (https://www.caixa.gov.br).

6.5. A atualização dos preços do SINAPI/AP ocorre mensalmente, portanto ao utilizarmos este sistema estaremos remunerando a empresa contratada com os valores sempre atualizados. Desta forma não se justifica a aplicação de índice anual para reajustar os preços.

6.6. O percentual de desconto sobre a Tabela do SINAPI/AP constante na proposta do Licitante vencedor não poderá sofrer alterações, sendo fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato no valor de **R$ 1.742,53 (um mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, conforme Termo de Referência.

18.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados

quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Encaminhar à CONTRATADA a requisição de serviços com a discriminação do LOCAL e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas se houver necessidade;

9.2. Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado, através da Coordenadoria da Divisão de Engenharia e Fiscalização;

9.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados, após verificação da plena execução dos serviços pela fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto;

9.4. Comunicar à Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;

9.5. Fiscalizar e avaliar os serviços de manutenção, através da Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização, visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, dando um prazo de 07 (sete) dias úteis para o refazimento dos serviços executados nos Municípios do Interior do Estado;

9.6. Permitir a qualquer tempo, o acesso da Contratada aos ambientes onde estejam apresentando problemas de manutenção com a devida autorização da DPE/AP;

9.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Divisão de Obras e Manutenção;

9.8. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao local da obra, dando acesso total em sua área interna e externa, para identificar e sugerir os materiais que serão empregados na execução dos projetos;

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da contratada;

9.10. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, desde que devidamente comprovada sua necessidade, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Defensoria Pública Estadual do Amapá e aprovado pela Fiscalização;

9.11. Rejeitar qualquer serviço não autorizado pela administração ou executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela fiscalização ou com as especificações constantes na ordem de serviço;

9.12. A DPE/AP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.15. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.16. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

9.18. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.18.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.18.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.18.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.19. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.20. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.21. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.22. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá manter escritório no município de Macapá/AP, com representante, mão de obra e com telefones fixo e móvel para atender a quaisquer necessidades demandadas pela Contratante, para o atendimento das Ordens de Serviços, a fim de realizar a eficaz e execução dos serviços;

10.2. Apresentar profissional para acompanhar os técnicos da Coordenadoria da Divisão de Engenharia e Fiscalização nas visitas técnicas, com objetivo de proceder levantamento dos serviços solicitados, gerando planilha de quantitativo e custos(orçamento).

10.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

10.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

10.5. Prazo de entrega de todos os serviços solicitados será estipulado conforme determinação da Coordenadoria da Divisão de Engenharia e Fiscalização e aparecerá na Ordem de Serviço, em dias corridos, conforme a complexidade do serviço em questão;

10.6. Aceitar todos os projetos ou detalhes técnicos das instalações que porventura o CONTRATANTE encaminhe para execução;

10.7. Fornecer uniforme para os seus funcionários, e exigir o uso do respectivo crachá de identificação durante o exercício de suas atividades;

10.8. Fornecer equipamentos de segurança, como: óculos, viseira, luvas, botas, máscaras, cinto de segurança e outros conforme a necessidade dos serviços;

10.9. Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Coordenadoria da Divisão de Engenharia e Fiscalização;

10.10. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Defensoria Pública do Estado do Amapá, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;

10.11. Toda a equipe de manutenção, ferramentas e materiais necessitam de deslocamento entre as diversas unidades da DPE/AP, para tanto a empresa será a responsável por esse deslocamento colocando a disposição um veículo, em plenas condições de uso para transporte, que facilite o translado da equipe, dos materiais e das ferramentas, devendo ter um responsável por ele.

10.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.33. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.34. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.35. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o

valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE e/ou no Diário Oficial da União - DOU, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Macapá/AP, 28 de novembro de 2022.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311
Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral

R. SOTERO DA COSTA EIRELI:09303804000134
Assinado de forma digital por R. SOTERO DA COSTA EIRELI:09303804000134
Dados: 2022.11.28 11:30:09 -03'00'

R. SOTERO DA COSTA LTDA
Ronilson Sotero da Costa
Empresa

TESTEMUNHAS:

1._____

CPF. Nº.

2._____

CPF. Nº.

DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
MARCOS VINÍCIUS MORAES DE ARAÚJO
SINAPI - AP 09/2022 / PRÓPRIO

MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

LOCALIDADE - LARANJAL DO JARI **ANEXO I** **DESONERADO** **BDI 27%**
REFERÊNCIA - SETEMBRO/2022

SERVIÇOS	Referência	Base	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	VALOR UNITÁRIO COM DESC. LICITAÇÃO 18%	Valor Unit c/ BDI	Total c/ BDI	Total s/ BDI
1			**PAREDES E PAINÉIS**				**18,00%**	**27,00%**	**5.184,61**	**R$ 4.082,40**
1.1	CPU-1	PRÓPRIO	DIVISÓRIA NAVAL(PAINEL CEGO), E=40MM, COM PERFIS EM AÇO - FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	m²	21,00	152,30	R$ 124,89	R$ 158,61	3.330,81	R$ 2.622,69
1.2	96359	SINAPI	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS AF 06/2017	m²	7,80	R$ 114,86	R$ 94,19	R$ 119,62	933,04	R$ 734,68
1.3	CPU-2	PRÓPRIO	PAREDE COM PLACAS DE GESSO RESISTENTE A UMIDADE (RU), PARA USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS. AF 06/2017 P	m²	6,20	R$ 142,61	R$ 116,94	R$ 148,51	920,76	R$ 725,03
2			**INSTALAÇÕES ELÉTRICA**						**4.773,99**	**R$ 3.759,80**
2.1	91933	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL ISOLADO, 10MM, ANTICHAMA 0,6/1,0KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS. FORNECIMENTO E INSTALACÃO.	M	200,00	18,13	R$ 14,87	R$ 18,88	3.776,00	R$ 2.974,00
2.2	38064	SINAPI	INTERRUPTOR BIPOLAR 20A, 4 X 2, (PLACA + SUPORTE + MODULO 0	Und	5,00	21,66	R$ 17,76	R$ 22,56	112,80	R$ 88,80
2.3	CPU -3	PRÓPRIO	INSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000BTU A 60.000BTU FORNECIMENTO DE INSUMOS	Und	1,00	850,00	R$ 697,00	R$ 885,19	885,19	R$ 697,00
3			**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS**						**716,32**	**R$ 564,03**
3.1	98110	SINAPI	CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE 19L) EM PVC DIAMETRO 0,3M - FORNECIMENTO E INSTALACÃO.	Und	1,00	376,87	R$ 309,03	R$ 392,47	392,47	R$ 309,03
3.2	97896	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RATANGULAR EM COCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS 0,4X0,4X0,4M.	M	1,00	310,98	R$ 255,00	R$ 323,85	323,85	R$ 255,00
4			**ÁGUAS PLUVIAIS**						**155,20**	**R$ 122,20**
4.1	89485	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 25MM, EM PRUMADA DE ÁGUA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Und	10,00	5,10	R$ 4,18	R$ 5,31	53,10	R$ 41,80
4.2	89801	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO.	Und	10,00	9,81	R$ 8,04	R$ 10,21	102,10	R$ 80,40
5			**REVESTIMENTO**						**5.308,43**	**R$ 4.180,73**
5.1	87257	SINAPI	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMESÕES 60X60 APLICADA EM AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2	m²	14,88	126,31	R$ 103,57	R$ 131,53	1.957,17	R$ 1.541,12
5.2	87271	SINAPI	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PARA PAREDES INTERNAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMESÕES 25X35 APLICADA EM AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 5M2º A MEIA	m²	35,00	81,06	R$ 66,47	R$ 84,42	2.954,70	R$ 2.326,45
5.3	1379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND CP-II	KG	300,00	0,96	R$ 0,79	R$ 1,00	300,00	R$ 237,00
5.4	34355	SINAPI	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO	KG	34,00	2,73	R$ 2,24	R$ 2,84	96,56	R$ 76,16
6			**REDE LÓGICA**						**10.013,60**	**R$ 7.884,01**
6.1	39598	SINAPI	CABO DE REDE UTP, CAT 5 (CAT 5E) ISOLAMENTO PVC	M	620,00	4,91	R$ 4,03	R$ 5,12	3.174,40	R$ 2.498,60
6.2	39600	SINAPI	CONECTOR RJ 45, TOMADA FEMEA, CATEGORIA 5E PARA CABOS	Und	55,00	43,01	R$ 35,27	R$ 44,79	2.463,45	R$ 1.939,85
6.3	40547	SINAPI	PARAFUSO AUTOBROCANTE FLAGELADO, 4,2MM X 19MM	CT	1,00	25,25	R$ 20,71	R$ 26,30	26,30	R$ 20,71
6.4	414	SINAPI	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS	Und	38,00	1,23	R$ 1,01	R$ 1,28	48,64	R$ 38,38
6.5	39595	SINAPI	PATCH PANEL, 48 PORTAS, CAT 5E, COM RACK 19" DE LARGURA E 2U DE ALTURA	Und	1,00	2.195,58	R$ 1.800,38	R$ 2.286,48	2.286,48	R$ 1.800,38
6.6	39604	SINAPI	PATCH CORD, CABO DE REDE, CAT 5E UTP, 24 AWG, 4 PARES, EXTENSÃO DE 1,50M	Und	38,00	11,74	R$ 9,63	R$ 12,23	464,74	R$ 365,94
6.7	CPU -4	PRÓPRIO	GUIA DE CABO 1U PARA RACK	Und	1,00	50,00	R$ 41,00	R$ 52,07	52,07	R$ 41,00
6.8	CPU -5	PRÓPRIO	BANDEJA FIXA 1U PARA RACK	Und	1,00	87,87	R$ 72,05	R$ 91,50	91,50	R$ 72,05
6.9	CPU -6	PRÓPRIO	REGUA DE ENERGIA 8 TOMADAS	Und	1,00	107,13	R$ 87,85	R$ 111,57	111,57	R$ 87,85
6.10	CPU -7	PRÓPRIO	NOBREACK 1,5 KVA	Und	1,00	1.242,99	R$ 1.019,25	R$ 1.294,45	1.294,45	R$ 1.019,25
7			**PISO**						**2.709,73**	**R$ 2.133,57**
7.1	97625	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO AF 12/2017	m²	50,32	51,71	R$ 42,40	R$ 53,85	2.709,73	R$ 2.133,57
8			**DIVERSOS**						**5.988,74**	**R$ 4.716,40**
8.1	CPU -8	PRÓPRIO	LIMPEZA FINAL	m²	210,00	2,10	R$ 1,72	R$ 2,18	457,80	R$ 361,20
8.2	CPU -9	PRÓPRIO	PELICULA VIDROS FRONTAL E LATERAL	Und	1,00	3.960,00	R$ 3.247,20	R$ 4.123,94	4.123,94	R$ 3.247,20
8.3	CPU -10	PRÓPRIO	CANALETA ADESIVA 20X10MM 2 METROS SEM DIVISÓRIA	Und	100,00	13,51	R$ 11,08	R$ 14,07	1.407,00	R$ 1.108,00
							TOTAL SEM BDI		**R$ 27.443,14**	
							VALOR BDI (27%)		**R$ 7.407,48**	
							TOTAL GERAL		**R$ 34.850,62**	

DEFENSORIA PÚBLICA AMAPÁ

R. SOTERO DA COSTA EIRELI:09303804000134

Assinado de forma digital por R. SOTERO DA COSTA EIRELI:09303804000134
Dados: 2022.11.28 11:30:23 -03'00'

MARCOS VINICIUS MORAES DE ARAUJO:82037353200

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS MORAES DE ARAUJO:82037353200

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO Nº 072/2022
Vinculado ao Processo nº 3.00000.245/2022-DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - CNPJ: 11.762.144/0001-00; Contratado: R. SOTERO DA COSTA LTDA - CNPJ: 09.303.804/0001-34; **Objeto**: manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP - **LARANJAL DO JARI**; **Fundamentação Legal**: Lei nº 8.666/1993; **Vigência**: de 28/11/2022 á 27/11/2023; **Dotação Orçamentária: Programa**: 1.03.122.0074.2021, **Ação**: 2021, **Fonte** 101; **Natureza**: 339039; **Nota de Empenho:** 2022NE00844; **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 009/2022; **Valor Global do Contrato**: R$ 34.850,62 (trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos). **Signatários**: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante RONILSON SOTERO DA COSTA, pela contratada.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 78, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Designa servidores como fiscais do contrato n.º 072/2022 com a empresa R. SOTERO DA COSTA LTDA, do Processo n.º 3.00000.245/2022-DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores **Vanessa Almeida de Paixão –** Coordenador de Engenharia e Fiscalização/Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização, **Marcos Vinicius Moraes de Araújo –** Chefe de Departamento/Departamento de Engenharia/DPE-AP e **Douglas Kauã Cardoso Machado –** Chefe de Departamento/Departamento de Arquitetura, para atuarem como fiscais do contrato n.º 072/2022 do Processo n.º 3.00000.245/2022 – DPE-AP, da empresa **R. SOTERO DA COSTA LTDA,** que trata de serviços inerentes à **manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP – LARANJAL DO JARI,** com vigência a contar de 28/11/2022 a 27/11/2023.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.293, de 29 de novembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá